

Art. 5º, X: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

A Constituição elenca quatro bens jurídicos distintos, embora interligados. A doutrina utiliza a **Teoria dos Círculos Concêntricos** (de origem alemã) para explicar essa gradação.

Os Círculos de Proteção

Intimidade (O Círculo Menor)

É a esfera mais profunda e exclusiva do indivíduo. Refere-se àquilo que a pessoa deseja manter em segredo absoluto ou compartilhar apenas com pouquíssimas pessoas (ex: diário pessoal, segredos domésticos, relações sexuais, conversas confidenciais entre marido e mulher). A violação da intimidade é gravíssima e raramente justificada, salvo situações extremas de interesse público ou criminal.

Vida Privada (O Círculo Intermediário)

É mais ampla que a intimidade. Envolve o relacionamento do indivíduo com o meio social, mas que ainda não é público. Inclui relações de trabalho, amizades, vizinhança, hábitos de consumo e lazer. Saber quanto você ganha, onde você passa férias ou quem são seus amigos faz parte da vida privada, mas não necessariamente da sua intimidade profunda.

Honra

Diferente da privacidade (o qual é o direito de "ser deixado em paz"), a honra refere-se à **valorização social e pessoal** do indivíduo. Subdivide-se em:

- **Honra Subjetiva:** O que a pessoa pensa de si mesma (autoestima). A ofensa aqui configura *injúria*.
- **Honra Objetiva:** O que a sociedade pensa da pessoa (reputação). A ofensa aqui configura *calúnia* ou *difamação*.

Imagem

É a representação externa da pessoa.

- **Imagem-Retrato:** É a feição física (rosto, corpo). Ninguém pode tirar fotos suas ou utilizá-las comercialmente sem autorização.
- **Imagem-Atributo:** É a forma como a pessoa é vista socialmente em decorrência de seus atos (ex: a imagem de "bom pagador", "profissional competente").

A Responsabilidade Civil

A Constituição garante expressamente a indenização.

Cumulação de Indenizações (Súmula 37 do STJ)

É possível acumular indenização por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. Se alguém bate no seu carro e te xinga, é possível exigir o conserto do carro (material) e a indenização pela ofensa (moral).

Dano Estético (Súmula 387 do STJ)

Embora o art. 5º, X, fale em dano material e moral, a jurisprudência consolidou uma terceira categoria: o dano estético (deformidade física). É lícita a cumulação das três: Material + Moral + Estético.

Uso Indevido da Imagem (Súmula 403 do STJ)

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com **fins econômicos ou comerciais** . Se houve uso de foto para vender um produto sem autorização, o dano é presumido (*in re ipsa*). Não precisa provar que sofreu, basta provar o uso.

Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas estão protegidas pelo dispositivo, mas apenas a **honra objetiva** (reputação/nome no mercado). Uma empresa não tem autoestima (honra subjetiva), mas pode ser difamada. (**Súmula 227 do STJ: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral"**).

Além disso, pessoas jurídicas não possuem intimidade no sentido humano. Porém, possuem **segredos industriais e comerciais** protegidos por outras normas.

Conflitos, Relativização e Jurisprudência do STF

A privacidade cede espaço em determinadas situações:

Pessoas Públicas

A proteção à intimidade e vida privada de políticos, artistas e celebridades é **mais restrita** (menor) do que a de um cidadão comum. O interesse público e o direito à informação têm preferência sobre a privacidade em fatos que tenham relevância social. Contudo, isso não permite invasões à intimidade sexual ou doméstica sem relevância pública.

Quebra de Sigilos (Bancário, Fiscal e Telefônico)

Os sigilos são projeções da privacidade/intimidade. Eles podem ser quebrados. Em regra, apenas o **juiz** pode quebrar sigilos.

A CPI (Comissões Parlamentares de Inquérito) federal ou estadual (excluídas as municipais) **PODE** quebrar sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos (extrato de ligações) sem autorização judicial, desde que fundamente. CPI **NÃO** pode determinar interceptação telefônica (grampo/escuta).

Sobre o Fisco e Ministério Público, o STF decidiu que a Receita Federal pode compartilhar dados bancários e fiscais com o Ministério Público para fins penais sem necessidade de prévia autorização judicial, caso haja procedimento administrativo instaurado. O acesso depende de:

- Pertinência temática
- Notificação prévia do contribuinte
- Acesso irrestrito aos autos
- Supervisão hierárquica e sistemas eletrônicos certificados

Contas Públicas

Quando falamos de recursos públicos (contas de prefeituras, estados, convênios federais ou empréstimos subsidiados), a lógica do sigilo se inverte.

Aqui incide o Art. 37, caput, da Constituição, que impõe o Princípio da Publicidade à Administração Pública.

O STF firmou o entendimento, notadamente no julgamento do MS 21.729, de que não existe sigilo bancário sobre operações que envolvam recursos públicos.

- O dinheiro público pertence à coletividade.
- O cidadão tem o direito de saber como o dinheiro dos seus impostos está sendo gasto.

O sigilo bancário protege a intimidade do patrimônio privado. Quando o patrimônio é público, não há intimidade a ser protegida, mas sim transparência a ser dada.

Em investigações sobre desvios, os órgãos de controle têm acesso facilitado:

- Tribunais de Contas (TCU/TCE): Podem requisitar informações sobre contas públicas sem necessidade de autorização judicial prévia, pois sua função constitucional é fiscalizar o erário.
- Ministério Público: Em regra, precisa de autorização judicial para quebrar o sigilo de contas privadas, mas tem acesso facilitado a dados de contas de entes públicos para defesa do patrimônio público.
- CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito): Possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e podem quebrar sigilo bancário (de contas privadas envolvidas em ilícitos com dinheiro público) diretamente, sem solicitar ao juiz, desde que fundamentado.

Observação: O cidadão comum que possui uma conta na Caixa Econômica Federal (banco público) está protegido pelo sigilo bancário. A publicidade se aplica, por exemplo, no aporte de recursos públicos (subsídio) pelo BNDES. O STF determinou a publicidade das operações do BNDES com entes estrangeiros e grandes empresas.

Revista Íntima

A lei 13.271/2016 determinou que as empresas e órgãos públicos estão proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima em funcionárias e clientes do sexo feminino. Embora a lei fale em "mulheres", a jurisprudência estende a proteção a todos os gêneros com base no princípio da igualdade.

A Revista Íntima que expõe o corpo, exige desnudez total ou parcial, toques físicos ou situações vexatórias gera dano moral presumido.

Por outro lado, aquela feita apenas nos pertences (bolsas, mochilas), sem contato físico e sem caráter discriminatório, trata-se de mero exercício regular do poder do empregador.

Sobre a revista íntima em presídios, o STF julgou o Tema 998 da Repercussão Geral e mudou o paradigma. Antes, a revista íntima (desnudamento, agachamento, inspeção de cavidades) era comum sob a justificativa de segurança pública. Hoje, a regra geral é que é proibida a revista íntima que envolva desnudez, agachamentos ou inspeção invasiva de cavidades corporais. As provas obtidas assim são ilícitas (nulas).

O Estado deve utilizar equipamentos eletrônicos (scanners corporais, raio-x, detectores de metais). A falta de dinheiro para comprar o equipamento não justifica violar a dignidade da pessoa revistando-a manualmente.

Gravação Clandestina (Conversa Própria)

De acordo com o STF no Tema 237, é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Isso difere da *interceptação* (onde um terceiro grava a conversa de dois outros), que exige ordem judicial.

Detetive Particular

A Lei 13.432/2017 define o detetive particular como o profissional que coleta dados e informações de natureza não criminal para esclarecer assuntos de interesse privado. O detetive não tem poder de polícia. Ele é um cidadão comum com técnicas de investigação. Ele não pode fazer nada que um cidadão comum não poderia fazer.

O trabalho do detetive é lícito quando ele monitora o que acontece na esfera pública ou o que é visível a terceiros. A jurisprudência aceita como provas válidas:

- Seguir alguém em via pública: Fotografar ou filmar a pessoa andando na rua, entrando em restaurantes ou hotéis. Como o local é público, a expectativa de privacidade é reduzida.

- Levantamento de dados públicos: Pesquisar em cartórios, redes sociais abertas e diários oficiais.
- Gravação de conversa própria: O detetive pode gravar uma conversa da qual ele participe (ainda que disfarçado de cliente, por exemplo), pois isso não é interceptação ilegal.

Por outro lado:

- Inviolabilidade do Domicílio: O detetive não pode entrar na casa de alguém sem permissão, nem instalar câmeras escondidas na residência alheia.
- Sigilo das Comunicações: É crime (Lei 9.296/96) o detetive interceptar telefonemas, hackear WhatsApp ou e-mails de terceiros.
- Dados Sigilosos: Ele não pode comprar dados bancários ou fiscais no mercado paralelo.